



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

42 Câmara

= LEI Nº 1.402, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI.

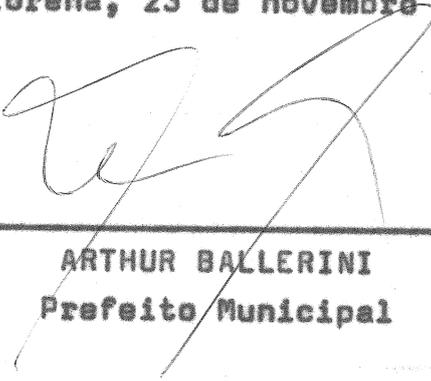
O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Tabelas II e III, anexas à Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, ficam substituídas pelas tabelas anexas à esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1981.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de novembro de 1981.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Chefe do Setor de Serviços Gerais =



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota para cada assalariado administrativo ou produtivo assim também compreendido, o proprietário, sua esposa ou filhos, quando exerçam atividade na firma e não possuam empregados.
		<u>Valor Referência</u>
I	Indústria	3%
II	Comércio	10%
III	Farmácias	30%
IV	Profissões Liberais e Assemelhados	10%
V	Estabelecimentos de crédito, financiamentos e similares	10%
VI	Outras Atividades	25%
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário do comércio t....	
	nºs 1, 2, 8, 16 e 3	35%
	Nºs 5, 11 e 12	40%
	nºs 4	25%
	nº 6	15%
	nºs 7, 13 e 17	20%
	nºs 9, 10, 14 e 15	30%
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
	por dia	1%
	por ano	30%
	Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
	por dia	6%



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.402/81)

	por ano	50%
	Idem em domingos, feriados, dias santifi- cados ou carnaval :	
	por dia	7% a 12%
IX	<u>TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES:</u>	
	Construção ou edificação térrea em geral por metro quadrado até 100m ²	1%
	Idem, de 101 a 200m ²	2%
	Idem, mais de 200m ²	3%
	Cada pavimento superior, por m ²	0,7%
	Edificação destinada a residência popu- lar, com planta fornecida pela Prefeitu- ra	5%
	Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem acréscimo de área construída, por metro quadrado..	0,1%
	Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte, andaimes, tapumes ou outras arma- ções construídas sobre passeios, por me- tro linear e por mês, na 1ª zona	0,2%
	Idem, na 2ª zona	0,15%
	Idem, na 3ª zona	0,10%
X	<u>TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:</u>	
	Alto-falante, rádio, vitrola e congêne- res, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissional, por ano	10%
	Idem, externo, por veiculação ou não, por dia	1,5%
	por ano	100%
	<u>LETREIROS:</u>	
	1 - Externos, por ano	10%
	2 - Luminosos, por ano	15%
XI	<u>TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS:</u>	
	<u>EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:</u>	
	Espaço ocupado por balcões, barracas, me	



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.402/81)

sas, tabuleiros e semelhantes, vias e lo-
gradouros públicos, ou como depósitos de ma-
teriais ou estacionamento privativo de veí-
culos para fins comerciais, inclusive em lo-
cais designados pela Prefeitura por prazo e
a critério desta:

por dia e por metro quadrado	1%
por ano e por metro quadrado	50%
Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras:	
por dia e por metro quadrado	1%
Espaço ocupado por circos e parques de di- versões por semana ou fração, e por metro quadrado	1%

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES DIVERSOS

<u>ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES</u>	<u>VALOR REFERÊNCIA</u>
Requerimentos, petições e memoriais	2%
Busca de papéis, arquivados, ou parados, por ano de busca	4%
Certidões, Alvarás, etc., por lauda, até 33 linhas	8%
Sobre o que exceder, por lauda ou fração	5%
Cópias de documentos diversos, por folha	1%
Cópia da planta da cidade	9%
Emissão de 2as. vias de avisos, recibos e afins	4%
Termo de contrato entre a Prefeitura e particular	3%
Cancelamento de Contrato	3%
Depósito no Tesouro Municipal para garantia de Concor- rências no mínimo de 1% (hum por cento) do valor da Con- corrência, e no mínimo de	3%
Vistoria a pedido das partes, inclusive para "Habite-se"	



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.402/81)

no perímetro urbano	6%
Idem, fora do perímetro urbano, mais a condução	8%
Aberturas, transferências e encerramento de firmas	1,5%
Alinhamento	20%
Nível	20%
Termo de venda e arrematação	5%
Transferência de Laudêmio	10%
Aprovação de anúncios	1,5%
Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo	15%
Aprovação de plantas econômicas	10%
Os prédios com mais de 2 (dois) andares e que possuam elevadores, ficam isentos do pagamento de taxa de aprovação de plantas	
Aprovação de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perímetro urbano da área loteável ..	0,02%
Idem, fora do perímetro urbano da área loteável	0,01%
Qualquer outro ato não especificado	10%

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I	-Taxa de numeração de prédios	3%
	Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura	
II	-Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias:	
	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - por unidade	1%
	Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:	
	1 - de animal cavalari, muar ou bovino, por unidade ou cabeça	20%
	2 - de caprino, evino, suino ou canino, por cabeça	15%
	Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais bem como as de transporte até o depósito.	
	3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	1%



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.402/81)

III	-Taxa de remoção de entulhos provenientes' de construções e afins:	
	1 - até 1 caminhão - isento	
	2 - o que exceder de 1 caminhão, por ca- minhão	20%

IV	<u>TAXAS DE CEMITÉRIO:</u>	
	Concessão de gaveta para sepultura temporá ria por 50 (cinquenta) anos	150%
	Concessão de gaveta para sepultura temporá ria por 5 (cinco) anos	100%
	Concessão de terreno para sepultura temporá ria por 50 (cinquenta) anos, na quadra par- ticular, por metro quadrado	32%
	Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 (cinco) anos	11%
	Sepultamento em sepultura particular	14%
	Sepultamento em sepultura geral	6%
	Exumação e transferência de sepultura	40%

Os reconhecimentos pobres, na forma da Lei, terão sepultamento gratuito.

A requerimento de pessoa da família, será concedida a renovação, por idêntico período, da concessão da sepultura temporária na quadra particular ou gaveta.

As concessões de sepulturas em caráter perpétuo obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contêm mais de 50 (cinquenta) anos, e que se encontrem em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão canceladas e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na imprensa local, do Edital de Aviso respectivo, com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.